LEI Nº300, DE 10 DE MARÇO DE 2005.

"CRIA O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO – FUNDESP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O povo de **Santana do Paraíso – MG**, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica criado o Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social de Santana do Paraíso – FUNDESP, composto de entidades e pessoas com caráter deliberativo e consultivo, para formular e fazer executar as políticas de desenvolvimento econômico e social do município, com as seguintes finalidades:

I – promover investimentos, com o objetivo de criar as condições necessárias à viabilização e implementação do desenvolvimento econômico e social sustentável do Município de Santana do Paraíso, através da implementação de empreendimentos produtivos nos segmentos da indústria, turismo, comércio e agronegócio, priorizando os investimentos para as micros, pequenas e médias empresas,

II – a financiar e subsidiar a construção de habitações populares e/ou lotes urbanizados às populações urbana e rural, com renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos;

III – a adquirir medicamentos considerados essenciais à saúde, a serem definidos pela Secretaria Municipal da Saúde, para fins de distribuição gratuita à população paraisense.

§ 1º – Os investimentos e aplicações do FUNDESP se destinam, exclusivamente, a empreendimentos sediados e que funcionem no Município de Santana do Paraíso, bem assim aos munícipes comprovadamente domiciliados neste Município que necessitarem dos recursos provenientes desta Lei;

§ 2º – A aplicação dos recursos do FUNDESP deve observar e manter com rigor, um caráter complementar em relação aos recursos para investimentos nacionais de bancos de investimento públicos, como o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (BDMG) e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), privados e das instituições de micro-crédito, sem substituir os recursos de fomento à pesquisa e desenvolvimento que suportam os empreendimentos tais como as fundações e os fundos de fomento, os recursos de empresas de capital de risco, as dotações orçamentárias e as participações associadas aos investimentos públicos ou o capital próprio de investidores, sejam eles privados ou públicos.
§ 3º – O financiamento a que se refere o inciso II fica sujeito às seguintes condições:

a) os terrenos deverão ter infra-estrutura mínima de água, luz e esgoto e as edificações domésticas terão financiamento para área máxima de até 36m² (trinta e seis metros quadrados);

b) o comprometimento financeiro da renda familiar dos beneficiários finais limitar-se-á a 20% (vinte por cento) da sua composição total, sendo esses recursos reinvestidos em programas habitacionais, nos termos do inciso II deste artigo.

Art. 2º – A aplicação dos recursos destinados à satisfação dos programas previstos nos incisos do artigo anterior deverão ser trimestralmente publicados até trinta dias após o encerramento do período, de modo a permitir-se a fiscalização de sua efetiva aplicação.

Parágrafo Único – Às Secretarias Municipais de Viação, Serviços Públicos e Meio Ambiente e a Secretaria de Saúde competirão efetuar o levantamento do número de habitações populares e lotes urbanizados concluídos e ou em conclusão, bem assim o número e a descrição dos medicamentos a serem adquiridos pela Secretaria da Saúde para cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 3º – À Secretaria Municipal de Planejamento, compete o levantamento das empresas interessadas na utilização dos benefícios decorrentes desta Lei,

Art. 4º – Os recursos financeiros do Fundo serão depositados em instituição financeira oficial com estabelecimento bancário neste Município, em conta denominada "Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social de Santana do Paraíso".

Art. 5º – A aplicação dos recursos previstos no art. 1º, dar-se-á mediante a celebração de contratos entre o Município e os interessados.

Art. 6º – O FUNDESP deve operar baseado em seu Regulamento, que estabelecerá todo o seu modo de operação, ou seja, o conjunto de procedimentos a serem observados na sua condução voltada para a consecução de seus objetivos e a obtenção de resultados de interesse público.

Art. 7º – O FUNDESP orientar-se-á ainda para promover e estimular o desenvolvimento continuado do arranjo produtivo local do Município de Santana do Paraíso, fundamentado nos seus instrumentos e planos estruturantes: Vias para o seu Desenvolvimento Econômico Sustentável, Plano Diretor de Desenvolvimento e outros que deles emanarem ou que vierem a ser produzidos, suportando:

I – O desenvolvimento de seu arranjo produtivo local, constituído pelo(s) Distrito(s) e atividades industriais, pelas micro e pequenas empresas, pelo comércio, pelos agronegócios, pelos empreendimentos do sistema econômico existente e a instalar;

II – a implantação e o desenvolvimento de incubadoras de empresas de base tecnológica e de base na inovação, em convivência harmônica e integrada, estimulando interatividade com o setor produtivo local.

Parágrafo Único – as empresas interessadas nos benefícios desta Lei deverão atender o disposto no Anexo I.

DAS FONTES E USOS DOS RECURSOS:

Art. 8º – Fundo de Desenvolvimento Social do Município de Santana do Paraíso, será constituído pelos seguintes recursos:

I – os provenientes de dotação orçamentária específica;

II – as contribuições e doações de pessoas jurídicas de direito público e privado;

III – os bens imóveis transferidos por pessoas jurídicas, destinados à implantação de projetos de desenvolvimento habitacional urbano e rural;

IV – os rendimentos das aplicações dos seus saldos financeiros disponíveis, no mercado financeiro;

V – os bens recebidos da execução de garantias, dações em pagamento, cessões de direitos ou proveniente de quaisquer outros processos aprovados legalmente;

VI – o montante correspondente a 1% (um por cento) do faturamento das contas de água e esgoto no Município, apurado até o 5º dia útil do semestre subseqüente ao semestre do início do faturamento e, assim, sucessivamente;

VII – outras receitas eventuais.
§ 1º – Os bens eventualmente recebidos de terceiros, serão registrados e passam a fazer parte dos ativos para reaproveitamento ou alienação vinculados à recapitalização do Fundo;

§ 2º – O Fundo deve, sempre que possível, manter uma reserva estratégica de recursos para investimentos, anualmente, visando atender a empreendimentos estratégicos, de interesse especial ou maior.

§ 3º – Os recursos provenientes da contribuição da Municipalidade serão depositados, mensalmente, pelo Município de Santana do Paraíso, num prazo de 10 (dez) dias do seu recebimento pela arrecadação pública.

Art. 9º – A administração, a fiscalização e a orientação técnica superior do Fundo serão exercidas por um Conselho de Administração composto de:

I – Plenário;
II – Câmaras Técnicas;

III– Secretária Executiva.

Art. 10 – Integram o Plenário do Conselho: o Prefeito Municipal, como Presidente de honra; 02 (dois) Secretários Municipais; 01 (um) representante das associações Comunitárias, 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, respectivamente, Sindicato dos Trabalhadores Rurais Assalariados e Agricultores Familiares de Santana do Paraíso e Ipatinga/MG, do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas e Beneficiamento de Santana do Paraíso, 01 (um) representante da Associação Comercial local; 01 representante do Conselho Municipal de Saúde, 01 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social;

Parágrafo Único: O Prefeito Municipal designará os membros do Conselho, mediante a indicação fornecida pelos órgãos e entidades mencionados no "caput" não integrantes da administração municipal.

Art. 11 – O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando for necessário, por convocação do Presidente.

Parágrafo Único: Na ausência ou escusa do Presidente, o Conselho poderá autoconvocar-se, sob a presidência do Conselheiro mais idoso, mediante a assinatura de dois terços de seus membros.

Art. 12 – Para a instalação de reunião e deliberação será exigido o quorum mínimo de mais da metade dos membros do Conselho.

Parágrafo Único: As deliberações do Conselho serão tomadas em Plenário, por maioria simples.

Art. 13 – O mandato dos Conselheiros e demais Membros gestor do FUNDESP será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao Município.

Art. 14 – O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Santana do Paraíso tem ainda as seguintes atribuições:

I – Buscar o intercâmbio permanente com os demais órgãos municipais, estaduais e federais, organismos internacionais e instituições financeiras, visando a execução das políticas municipais de desenvolvimento econômico e social, em consonância com os conselhos municipais;

II – Gerir o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – FUNDESP, estabelecendo programas prioritários para aplicação de seus recursos;

III – Estabelecer diretrizes com vistas à geração de empregos;

IV – Criar, no âmbito de sua competência e com os recursos disponíveis do FUNDESP ou outras fontes, programas ou linhas de crédito de interesse da economia local;

V – Realizar estudos visando a identificação das potencialidades e vocação da economia do município;

VI – Identificar problemas e buscar soluções para a geração de empregos, fortalecimento da economia e atração de investimentos;

VII – Firmar convênios, acordos, termos de cooperação, ajustes e contratos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VIII – Contratar serviços de instituições ou profissionais, no âmbito público ou privado, para atender seus objetivos;

IX – Instituir câmaras técnicas e grupos temáticos, para a realização de estudos, pareceres e análises de matérias específicas, objetivando subsidiar suas decisões;

X – Promover fóruns, seminários ou reuniões especializadas, com o intuito de ouvir a comunidade sobre os temas de sua competência;

XI – Identificar e divulgar as potencialidades econômicas de Santana do Paraíso, bem como estabelecer diretrizes para a atração de novos investimentos;
XII – Formular diretrizes para o estabelecimento de uma política de incentivos fiscais, tributários e outros, visando a atração de novos investimentos, além da expansão, modernização e consolidação dos existentes;

XIII – Divulgar as empresas e produtos de Santana do Paraíso, objetivando a abertura e conquista de novos mercados;

XIV – Criar um sistema de informações para orientar a tomada de decisões e a avaliação das políticas de desenvolvimento econômico do Município;

XV – Formular programas e projetos objetivando o fortalecimento do município como pólo regional de indústria, comércio e prestação de serviços;

XVI – Estimular a criação de organização da sociedade civil de interesse público, para a captação e gerenciamento de recursos públicos e privados destinados a planos e projetos de desenvolvimento econômico e social.

Art. 15 – As Câmaras Técnicas serão permanentes ou temporárias e sua composição será definida por deliberação do Plenário.

§ 1º – São permanentes as seguintes Câmaras Técnicas:

I – De Assuntos Comunitários;
II – De Atração de Investimentos;
III – De Comércio e Serviços;
IV – De Indústria e Agroindústria;
V – De Construção Civil e Setor Imobiliário;

§ 2º – As Câmaras Técnicas temporárias serão criadas, quando necessário, por deliberação do Plenário.

§ 3º – As câmaras Técnicas, no âmbito de suas atribuições, enviarão ao Plenário do FUNDESP propostas, estudos e sugestões para subsidiar tecnicamente as decisões do Conselho.

Art. 16 – Cada Conselheiro e Membro das Câmaras Técnicas terá um suplente, sendo os titulares substituídos por seus suplentes nas suas faltas, ausências e impedimentos.

§ 1º – Os Conselheiros e Membros das Câmaras Técnicas tomarão posse na primeira sessão da qual participarem;

§ 2º – Os Conselheiros e Membros das Câmaras Técnicas terão mandato por dois anos, admitida apenas uma recondução por igual período;

§ 3º – Durante o mandato o Conselheiro e seu suplente poderão ser substituídos pela entidade que os indicou;

§ 4º – Em caso de renúncia, falecimento ou vacância do cargo pelo titular, o suplente o substituíra até a indicação de um novo membro pela entidade que representa.

Art. 17 – A aplicação dos recursos deste Fundo será fiscalizada pela Câmara Municipal de Santana do Paraíso.

Art. 18 – Os recursos referidos no inciso I do artigo 1º serão consignados, anualmente, na proposta orçamentária do Município, a partir do exercício financeiro atual, ficando o Executivo Municipal, desde já autorizado a abrir crédito adicional especial nos termos da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 19 – Constatado o recebimento do incentivo sem o cumprimento das condições estabelecidas nesta Lei, ficará o beneficiário obrigado a ressarcir ao Tesouro Municipal o valor correspondente aos benefícios, SANTANA DO PARAÍSO acrescidos de correção monetária, juros legais e multa de 10% (dez por cento), a ser calculada sobre o valor mobilizado.

Art. 20 – O Poder Executivo providenciará a regulamentação da presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 21 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 – Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 10 de março de 2005.

JOAQUIM CORREIA DE MELO
Prefeito Municipal

ANEXO I:

RELAÇÃO DO CONTEÚDO BÁSICO DE PLANO DE NEGÓCIOS PARA SER APRESENTADO AO FUNDESP:

I – **Descrição da Empresa (incluir fotos, plantas, esquemas ou outro material ilustrativo);**

II – Status das Patentes e dos Direitos Intelectuais (apreciação do intangível), Registros e Licenças para a produção e/ou comercialização, se cabível;

III – Status dos Incentivos Fiscais e/ou Tributários que a Empresa possui na atualidade;

IV – Gestão Corporativa – Histórico Sucinto, Estatutos, Direção, Capital Social, Estrutura de Organização, Referências Bancárias (operações de financiamento já realizadas ou em curso), Industriais/Comerciais, Tecnológicas, Situação Ambiental, Indicadores de Performance Econômico-Financeiros e de seu Grau

de Competitividade de Mercado, Perfil (currículos completos, experiências profissionais de cada um dos seus integrantes) dos Sócios Proprietários ou dos acionistas e da Direção Executiva, Garantias e Salvaguardas Disponíveis, Modo de Planejamento dos Negócios, Financeiro e dos Processos Empresariais, Modo de acompanhamento e Supervisão, Gestão por Resultados (quais são utilizados);

V – Descrição dos Processos, Produtos e Estoques (atual, programado com suas etapas, planejado para um futuro mais distante);

VI – Descrição dos Contratos – fornecedores e clientes consumidores (relação completa em relação a: distribuidores/representações ou equivalentes, varejo concentrado, distribuído, zoneamento, nicho ou outra modalidade, etc.);

VII – Plano de Marketing (mercado atual e projetado para, pelo menos, 5 (cinco) à frente, estrutura mercadológica atual e a sua evolução estratégica, concorrentes, diferenciais de negócio, indicadores de posição no mercado, programa de comunicação e promoção mercadológica, distribuição, canais, frete ou transporte até os consumidores, sistema de relação com os consumidores – antes, durante e no pós-venda -, assistência técnica, etc.);

VIII – Utilidades (bens imóveis, instalações,maquinário, equipamentos, veículos, etc. ativos tangíveis) da Empresa;

IX – Pessoal (quadro próprio e de colaboradores externos,relações de trabalho e de emprego, titulação ou qualificação das pessoas do quadro,investimento em educação continuada, requisitos especiais do trabalho, mensuração do desempenho, quadro de remunerações, modelo de gestão e de organização, participação nos resultados, benefícios indiretos, contratos de suporte e consultorias externas, SEBRAE, Federação das Indústrias, etc.);
XI – Status do Desenvolvimento de Produtos – Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico Próprio ou de Terceiros, Instalações Específicas Próprias ou de Terceiros, Suporte de Universidades, Capacidade de Produção, Limitações, Ociosidades, Gargalos, Outros Problemas, Otimização (como está), etc.;

XII – Demonstrativos Financeiros, Balanços e Resultados dos últimos 3 (três) anos, Resultados de Auditorias (se existentes);

XIII – Estrutura e Formação dos Custos e dos Preços de Vendas dos Produtos;

XIV – Previsões de Investimentos e Despesas para o Horizonte Projetado (participação de capital próprio e de terceiros) ou de recursos de financiamento, cronograma físico-financeiro, etc.), Estrutura do Capital de Giro (atual e projetada, como se faz o seu gerenciamento e a apuração de sua aplicação nas operações), Fontes e Usos de Recursos Financeiros (retroativos a 3 (três) anos e projetados para o horizonte do plano de negócios);

XV – Fluxos de Caixa Projetados (método descontado ou equivalente) e Viabilidade do Empreendimento e/ou de cada um dos seus negócios;

XVI – Análises de Risco Negocial (aplicáveis para valores superiores a R$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais);

XVII – Receitas geradas para o Município, Município e União: trabalho e empregos e associados direta e indiretamente ao Empreendimento;

XVIII – Valor de mercado do(s) negócio(s), valores comparativos com os concorrentes (em termos potenciais e dos preços de venda, custos para utilizar/produzir/transferir os direitos de propriedade);

XIX – Titulação (documentação legal autenticada) das propriedades e direitos inerentes as mesmas.